Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 277: RECLAMAÇÃO II 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 277 Brasília, 27 de março de 2026

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 13/03/2026.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 277: RECLAMAÇÃO II

1. Tem legitimidade ativa para a propositura de reclamação em que se busca assegurar a autoridade de decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aquele que foi parte na ação que deu origem ao acórdão descumprido.

Julgados: AgInt na Rcl 49420/MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 19/02/2026; ; AgRg na Rcl 50628/RO, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 11/02/2026; ; Rcl 48838/MG, Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 19/12/2025; ; AgInt na Rcl 49572/RS, Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 16/12/2025; ; Rcl 47939/PI, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 13/05/2025; ; AgInt nos EDcl na Rcl 47552/MS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 14/04/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 250)

2. Não cabe reclamação que objetiva impugnar julgado do próprio STJ.

Julgados: ; AgRg na Rcl 48380/MG, Rel. Min. OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJEN 19/05/2025; ; AgInt na Rcl 48352/BA, Rel. Min. CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS), SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 21/02/2025; ; AgRg na Rcl 47448/DF, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 05/11/2024; ; AgInt na Rcl 47231/MG, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 23/09/2024; ; AgRg na Rcl 47587/SP, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 27/08/2024; ;; AgInt na Rcl 46021/PR, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CORTE ESPECIAL, DJe 15/12/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 875)

3. Não cabe reclamação contra decisão que determina o sobrestamento do feito enquanto pendente de julgamento o recurso especial interposto contra acórdão que julga incidente de resolução de demanda repetitiva (IRDR).

Julgados: REsp 1976792/RS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/06/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 777)

4. Não cabe reclamação ao STJ com fundamento em descumprimento de acórdão proferido em recurso especial em IRDR.

Julgados: ; AgInt nos EDcl na Rcl 43516/CE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/12/2022; ;; AgInt nos EDcl na Rcl 43610/CE, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/10/2022; ; AgInt nos EDcl na Rcl 43499/CE, Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/10/2022; Rcl 47252/MA (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Seção, publicado em 23/04/2024; Rcl 43615/CE (decisão monocrática), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, publicado em 19/12/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 758)

5. Não se exige o esgotamento da instância ordinária como pressuposto de conhecimento da reclamação fundamentada em descumprimento de acórdão prolatado em incidente de assunção de competência (IAC).

Julgados: ; AgInt na Rcl 49115/BA, Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 22/08/2025; ; AgInt na Rcl 46567/MG, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 25/09/2024; ; AgInt nos EDcl na Rcl 44020/MS, Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 07/03/2024; ; Rcl 45753/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/10/2023; ;; Rcl 44766/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/09/2023; ; Rcl 40617/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 26/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 746)

6. Não cabe reclamação se, na data da decisão reclamada, não havia tese fixada em IAC.

Art. 988,IV, do CPC.

Julgados: ; AgInt no REsp 2200656/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA TURMA, DJEN 29/10/2025; ; AgInt no REsp 2155428/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJEN 02/12/2024; ; AgInt no REsp 2113621/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 04/09/2024; ; AgInt na Rcl 46609/MS, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/06/2024; ;; AgInt na Rcl 44463/MS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/05/2023

7. Compete às câmaras reunidas ou à seção especializada dos tribunais de justiça processar e julgar as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência do STJ, consolidada em IAC, em IRDR, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas do STJ.

Resolução STJ n. 3/2016.

Julgados: ; EDcl no AgInt no AREsp 2230425/MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 16/09/2025; ; AgInt na Rcl 41841/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/02/2023; ;; AgInt na Rcl 39390/PR, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/08/2020; ; AgInt no AREsp 1574687/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 25/05/2020; ; AgInt na Rcl 39222/RS, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/04/2020; ; AgInt nos EDcl na Rcl 38621/BA, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 10/12/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 763)

8. Cabe condenação em honorários advocatícios na reclamação indeferida liminarmente, quando houver o aperfeiçoamento da relação processual.

Julgados: ; AgInt na PET na Rcl 44351/MS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/06/2024; ;; AgInt na Rcl 46269/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/05/2024; ; AgInt nos EDcl na DESIS na Rcl 38643/GO, Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 13/03/2023; ; AgInt nos EDcl na Rcl 41569/DF, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/02/2022; ; AgInt nos EDcl na Rcl 41372/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/05/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 724)

9. Cabe condenação em honorários advocatícios em reclamação ajuizada contra acórdão proferido por turma recursal do juizado especial.

Julgados: AgInt no AREsp 2948132/SP, Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 22/12/2025; ; AgInt nos EDcl nos EDcl no AREsp 2429334/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 10/12/2024

10. Não cabe reclamação contra acórdão de tribunal de segundo grau que efetua novo julgamento de embargos de declaração e, supostamente, permanece omisso.

Julgados: AgInt na Rcl 44538/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 27/06/2023; ; AgInt nos EDcl na Rcl 44246/BA, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/06/2023; Rcl 50401/RS (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, publicado em 19/12/2025

11. Não cabe reclamação contra decisões proferidas pelas turmas recursais em demandas que tramitam perante os Juizados Especiais Federais.

Julgados: ; AgInt na Rcl 49579/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 02/03/2026; ; AgInt na Rcl 49453/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 15/12/2025; ; AgInt na Rcl 49401/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 13/10/2025; ; AgInt na Rcl 43665/MG, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 27/01/2023; ; AgInt na Rcl 43296/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 27/10/2022; ;; AgInt na Rcl 42239/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 07/12/2021